



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 117/73

**CRIA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Albertina autorizado a processar o recebimento da Taxa de Conservação de Estradas Municipais.

Art. 2º - A Taxa Conservação de Estradas, destina-se a retificação parcial, construção de pontes, pontilhões, mata-burros, pedregulhamento, bueiros, drenagens e serviços outros em estradas existentes.

Art. 3º - A Taxa Conservação de Estradas, será cobrado a base de 0,3% do salário mínimo mensal da região, correspondente a 100 metros lineares de estradas por hectare atribuída a propriedade, mediata ou imediatamente, com o mínimo de Cr\$0,50 (Cinquenta centavos)

Art. 4º - O lançamento é feito anualmente à vista do Cadastro de propriedade rurais e o recolhimento será feito nas seguintes condições:

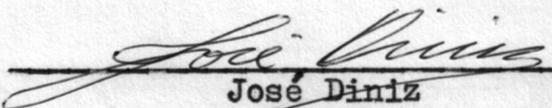
a) de uma só vez até dia 30 de julho de cada ano.

Art. 5º - O não pagamento dentro do prazo estabelecido importará em acréscimo de 20%.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 05 de abril de 1973.

  
José Diniz  
Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag. -

170 - 171